



**LEI Nº 959/2017**  
**(Gabinete do Prefeito)**

Prefeitura Municipal de Tio Hugo  
Este documento foi PUBLICADO  
em 14/08/17, tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 14/08/17 à 29/08/17.  
Visto

**“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”**

**GILSO PAZ**, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, para atender a necessidade de excepcional interesse público, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº. DE CARGOS	R\$ VENCIMENTO PADRÃO
ENFERMEIRO	40	01	4.379,49

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

**Parágrafo Único.** Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para os mesmos cargos, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.



**Art. 3º.** Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Legislação pertinente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 00105 – Saúde e Bem Estar;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de agosto de 2017.

**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**PAULO CÉSAR PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças.